



## **O PODER DO CIDADÃO**

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000  
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

**REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Tonner para impressoras atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.**

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018.

A CÂMARA Municipal de São Mateus do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **M A CASTRO ANTENAS PARABOLICAS**, sediada na Av. Rodoviária 1087, Centro, São Mateus do Maranhão - Ma, inscrita no CNPJ nº **86.876.109/0001-02**, que nos itens “01, 02” apresentou melhor proposta para a **Contratação de empresa para fornecimento de Tonner para impressoras atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.**

Pelo presente fornecimento executado pela empresa **M A CASTRO ANTENAS PARABOLICAS**, sediada no endereço acima citado, a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA pagará a importância de R\$ 6.223,00 (seis mil duzentos e vinte e tres reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos*



## O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000  
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

*desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;  
[...].*

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - Ma – em, 13 de janeiro de 2020.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Presidente

Maria das Neves de Sousa Oliveira  
Membro

ROBSON RODRIGUES LIMA  
Membro